



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**DECRETO Nº 166/2024
DE 24 DE OUTUBRO DE 2024**

**Dispõe sobre medidas de austeridade
fiscal e financeira do Poder Executivo
Municipal, e dá outras providências.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARUIM/SE, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 93, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Maruim/SE,

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os impactos financeiros durante os próximos meses, com o objetivo de proteger a prestação dos serviços essenciais à população maruimense, com a proibição de atividades e dos serviços públicos não essenciais;

CONSIDERANDO a necessidade de planejar, monitorar e avaliar os programas e ações da Administração Pública Municipal com vistas ao cumprimento dos seus objetivos e resultados;

CONSIDERANDO a urgência na adoção de medidas com o intuito de otimizar os recursos existentes e qualificar o gasto público, primando pela eficiência na gestão governamental;

D E C R E T A:

CAPÍTULO I DAS MEDIDAS DE AUSTERIDADE

Art. 1º Ficam estabelecidas medidas de austeridade para o reequilíbrio fiscal e financeiro no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Direta, dependentes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de reduzir gastos para o reequilíbrio fiscal e financeiro.

§1º Para o cumprimento do disposto no *caput* deste artigo, fica determinada a suspensão das práticas dos seguintes atos:

I - a celebração de novos contratos, inclusive aqueles relacionados a processos em andamento, bem como a de realização de aditivos contratuais que importem em aumento quantitativo ou qualitativo nos contratos, desde que, em ambos os casos, resultem no aumento das seguintes despesas:

- a) aquisição, reforma e locação de imóveis, exceto os serviços de manutenção predial, e aqueles oriundos de emendas específicas e que não importem em utilização de recursos próprios;
- b) aquisição de bens móveis;

II - a aquisição de softwares, de equipamentos e outros materiais permanentes, ressalvados aqueles destinados à instalação e à manutenção de serviços essenciais inadiáveis;

III - a contratação de serviços de “buffet”, locação de espaço, iluminação, sonorização, equipamentos de palcos e palanques e demais despesas afins, excetuando-se, quando necessário, os eventos realizados de forma obrigatória para comprovação aos órgãos de fiscalização;

IV - a concessão de novas horas extras ou adicional de prorrogação de expediente aos servidores públicos municipais, ressalvadas as situações vinculadas às atividades essenciais;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

V - a reestruturação ou qualquer revisão dos planos de cargos e empregos públicos e salários dos servidores e empregados da Administração Direta;

VI - a contratação de estagiários;

VII - a concessão e o correspondente pagamento de novas gratificações, horas extras, adicional noturno, férias, licenças, auxílio alimentação e vale-transporte aos servidores;

VIII – constituição de novas despesas com passagens aéreas, diárias, consultorias e assessorias, exceto quando autorizadas expressamente pelo Prefeito do Município para tratar de assuntos que visem a concessão de emendas e recursos para o município de Maruim ou outros assuntos de ordem financeira ou urgentes;

IX – a cessão, a terceiros, de bens móveis e imóveis pertencentes ao Município ou sob sua guarda ou responsabilidade, com exceção das entidades que têm convênio firmado ou são subvencionadas por este Município;

§2º Excetua-se ao parágrafo anterior qualquer medida que seja necessária para o cumprimento de ordem judicial, acordos firmados com entes de controle externo e decorrentes de obrigação constitucionais.

§3º Não se aplica a suspensão prevista no inciso I, deste artigo, quando se tratar de prorrogação do prazo de vigência do contrato ou nos casos de alteração que visam à manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do contrato administrativo, conforme previsto no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, desde que atendidos os demais requisitos legais.

§4º A Aquisição de material de consumo será limitada aos itens básicos, sem aquisições de itens de conferências e/ou eventos de quaisquer tipos e ainda devem ser



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

tomadas medidas para a economia dos itens já em utilização ou arquivados nos almoxarifados.

§5º Excetuam-se as disposições deste artigo as medidas necessárias para cumprimento da Lei Federal nº 11.738/2008, bem como do §4º do Artigo 56 da Lei Municipal nº 473/2011.

§6º Fica autorizada a aplicação da Junta Médica para reavaliação do quadro funcional do município, no que tange a necessidade de afastamento destes do exercício de sua função.

Art. 2º As vedações previstas no art. 1º deste decreto, não atingem as aquisições de bens ou contratações de serviços custeadas com recursos oriundos de transferência voluntária de outros entes para o Município de Maruim ou resultante de outro tipo de ajuste que tenha vinculação quanto à natureza do gasto público, independentemente da natureza ou tipo de gasto.

Art. 3º A licença para tratar de interesse particular somente poderá ser autorizada em situações que não gerem a necessidade de substituição do servidor, observados os demais requisitos exigidos para a concessão desse afastamento.

§1º O previsto no caput deve ser observado em demais situações de afastamento do servidor, excetuando-se os casos decorrentes de obrigação legal ou necessidade inadiável devidamente comprovada.

§2º Serão concedidas as férias e pago o respectivo adicional de 1/3, somente para os casos onde as mesmas estejam na iminência de vencimento do período concessivo.

Art. 4º Os órgãos e entidades das áreas de educação, saúde, segurança pública, obras e serviços público, transportes e assistência social devem implementar



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

as medidas de redução de gasto de custeio nas unidades, desde que não atrapalhem o funcionamento dos serviços básicos e essenciais a qualidade de vida e saúde da população.

Parágrafo único. Quando possível, as demais secretarias devem seguir a mesma medida.

CAPÍTULO II DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DAS MEDIDAS

Art. 7º As Secretarias de Finanças, Governo e Controle Interno ficam, em cumprimento aos termos deste Decreto, autorizadas a fiscalizar o fiel cumprimento dos termos deste Decreto e a primeira especialmente:

- I - Redimensionar as quotas financeiras dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta no limite da receita arrecadada;
- II - Efetivar o contingenciamento orçamentário para adequar a receita arrecadada e para atender os termos deste Decreto;
- III - Efetivar, de modo centralizado, os bloqueios de despesa.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos serviços essenciais necessários, nem aos que resultem de repasses de outros órgãos ou entes e que tenham a necessidade de comprovação dos resultados.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 22 de outubro de 2024, e até 19 de janeiro de 2025, podendo ser revogado anteriormente em caso de alteração das circunstâncias ensejadoras de sua edição, ou prorrogado a critério da chefe do Poder Executivo, igualmente de acordo com a necessidade.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maruim/SE, em 24 de outubro de 2024.

Gilberto Maynart de Oliveira
Prefeito Municipal

